

CONTRATO N  011/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de TUCUM , atrav s do(a) **C MARA MUNICIPAL DE TUCUM **, CNPJ N  22.981.096/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. WELINGTON FARIA DA COSTA, Presidente da C mara Municipal, portador do CPF n  636.674.602-87, residente na Avenida Brasil, Palmeira I, na cidade de Tucum -PA e do outro a licitante **A L ORIO CONSTRU OES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.  CNPJ 21.693.253/0001-68, estabelecida na Rua Piau , s/n , Novo Horizonte, Ouril ndia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADILSON LUIZ ORIO, residente na Rodovia PA 279, S/N , Industrial, Tucum -PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 303.095.902-30, celebram o presente contrato, do qual ser o partes integrantes o edital do Preg o n.  9/2021-0003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA  s normas disciplinares das Leis n s.8.666/1993 e 10.520/2002 e altera  es posteriores, mediante as cl usulas e condi  es que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contrata  o de empresa especializada em loca  o de ve culos automotores para Unidade Gestora, C mara Municipal de Tucum .
2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Refer ncia, ao Edital do Preg o n  9/2021-0003 e   proposta vencedora, independentemente de transcri  o.

CL USULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O Valor global do presente contrato   de R\$ 55.300,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos Reais) j  est o inclu das todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CL USULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO SERVI O

1. O ve culo locado dever  ser operado por funcion rios, ou terceiros, desde que formalmente autorizados pela Secretaria Administrativa, devidamente habilitados, e dever o ser entregues juntamente com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Ve culos - CRLV, devidamente atualizados;
2. O ve culo de loca  o dever  ser disponibilizado   CMTUC, em tempo integral a partir da data da assinatura do contrato;
3. A manuten  o e reparo dos ve culos, inclusive substitui  o de pneus, c maras, pe as e acess rios, balanceamento, alinhamento, ser  de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, bem como substituir de imediato, qualquer ve culo locado danificado, no local da ocorr ncia, sem  nus para a **CONTRATANTE**;
4. No caso de acidentes automobil sticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorr ncia que venha a causar danos ao ve culo locado, por culpa ou n o da



CMTUC, a **CONTRATADA** se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, salvo o pagamento das franquias de seguro, que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

5. A empresa **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, podendo a CMTUC, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

6. A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da CMTUC;

7. Os veículos requisitados deverão estar devidamente segurados, licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

8. Na execução dos serviços o combustível será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

9. A **CONTRATADA** deverá ressarcir a CMTUC, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 24h (vinte e quatro) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro mecânico com guincho, bem como transporte dos passageiros do veículo em caso de sinistro ou pane, sendo de sua inteira responsabilidade e sem custo adicional para a CMTUC;

11. No ato da locação do veículo, a **CONTRATADA** deverá apresentar as respectivas apólices de seguros atualizadas e emitidas em nome da Contratada, em conformidade com as coberturas mencionadas no item anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã

Projeto/atividade – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Disponibilizar o veículo no prazo requisitados na ordem de compra;
2. Reparar, corrigir, consertar ou substituir o objeto locado quando não atender as especificações do contratada;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2021, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no Edital e seus Anexos do Pregão nº 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

1. A prestação de garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 003/2021, constante do processo Administrativo n.º 010/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

2. São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, os documentos do Pregão Presencial nº 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tucumã, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Tucumã-PA, em 09 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ nº 22.981.096/0001-59
CONTRATANTE

A L ORIO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 21.693.253/0001-68
CONTRATADA